

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

**A JUSTIÇA ENTRE GERAÇÕES: UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA E AS
RELAÇÕES GERACIONAIS ¹**
**THE JUSTICE BETWEEN GENERATIONS: A HISTORICAL PERSPECTIVE
AND GENERATIONAL RELATIONS**

Josi Anne Dos Santos Fagundes², Estela Parussolo De Andrade³

¹ Artigo desenvolvido no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito - Curso de Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUI, vinculado à linha de pesquisa Fundamentos e Concretização dos Direitos Humanos

² Mestranda e Bolsista UNIJUI do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito - Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI; Bacharela em Direito pela IESA. Advogada. E-mail: fagundes.josiane@gmail.com.

³ Mestranda e Bolsista UNIJUI do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito - Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI; Bacharela em Direito pela UNICRUZ. Advogada. E-mail: estela_andrade@hotmail.com.

RESUMO: O presente artigo tem por escopo apresentar os principais marcos históricos no Brasil referente ao surgimento das discussões jurídicas, políticas e sociais sobre as crianças, os jovens e os idosos. Examinar-se-á o surgimento das legislações que concederam os direitos bem como proteção a essas gerações e a influência dos movimentos sociais. Por conseguinte, a pesquisa envolve a análise da temática geracional abordando a conceituação intergeracional e intrageracional e os conflitos existentes entre as gerações. Ao final, o presente artigo demonstrará a necessidade da troca de experiências e diálogos entre as gerações, visando uma nova consciência comunitária e, por conseguinte, uma nova visão de mundo e das relações pessoais.

Palavras-chave: Conflitos Geracionais; Criança; Geração; Idoso; Jovem.

ABSTRACT: This article aims to present the main historical milestones in Brazil regarding the emergence of legal, political and social discussions about children, youth and the elderly. The arising of legislation, which granted rights as well as protection for these generations and the influence of social movements, will be examined. Thereafter, the research involves the analysis of the generational theme addressing the intergenerational and intragenerational conceptualization and the conflicts between generations. Finally, this article will demonstrate the necessity for exchange of experiences as well as the increase of dialogue among different generations with the purpose of creating a new community consciousness. and, therefore, a new vision of the world and personal relationships.

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

Keywords: Generational Conflicts; Child; Generation; Youth; Elderly

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por finalidade demonstrar os principais marcos históricos no Brasil referente ao surgimento das discussões jurídicas, políticas e sociais relacionadas as crianças, jovens e idosos.

Com base na pesquisa realizada constatou-se que até o ano de 1990 não existia um sistema efetivo de proteção social voltado às crianças, aos jovens e aos idosos. Tal falha ocorreu devido à insuficiência do atendimento diante do abismo sociocultural e econômico existente na sociedade, bem como pela deficiência no reconhecimento dos direitos civis, políticos e sociais.

Entre os principais marcos históricos relacionados aos direitos da criança e do adolescente pode-se destacar a atuação do movimento de 1930 e a instauração do golpe de 1937. Nesse período, o Brasil organizava suas primeiras políticas sociais, nas quais eram reservadas atenção especial à família e à infância, notadamente no campo da assistência social.

A Constituição de 1937 apresentou um tratamento diferenciado no tocante à infância e à juventude, ao dispor que os mesmos deveriam ser objetos de cuidados e garantias especiais por parte do Estado. Assim, o Estado proporcionaria um mínimo de condições institucionais para a preservação física e moral das crianças, e, concomitantemente, as famílias teriam o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação de sua prole.

No ano de 1940 criou-se o Departamento Nacional da Criança, órgão vinculado ao Ministério da Educação e Saúde, que possuía o objetivo de “criar viva consciência social da necessidade de proteção à diáde materno-infantil, bem como desenvolver estudo, organizar estabelecimentos, conceber subsídio às iniciativas privadas de amparo às mães e filhos e exercer a fiscalização”.

A Constituição de 1946 tratou expressamente de questões relacionadas à infância e juventude, pois o cenário de atendimento à infância passou a ser caracterizado pela prática e ação política que combinavam ações assistencialistas, higienistas e repressivas, com a introdução de ações de caráter mais participativo e comunitário.

Aprovou-se, no ano de 1979, o Código de Menores, lei que se alinhava aos moldes do antigo Código de Menores da primeira República, consubstanciando a doutrina de situação irregular do menor, segundo a qual os menores eram sujeitos de direito quando se encontrassem em estado de patologia social.

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

Os anos subsequentes foram acompanhados por uma série de denúncias sobre as injustiças cometidas no atendimento infanto-juvenil no país, desvelando a distância existente entre crianças e menores no Brasil, mostrando que crianças pobres não tinham sequer direito à infância, uma vez que estariam elas em situação irregular.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA foi uma conquista introduzida pela Lei nº 8.069, promulgada em 13 de julho de 1990, que substituiu a repressiva doutrina do Código de Menores de 1979 e instaurou novas referências políticas, jurídicas e sociais voltadas a crianças e aos adolescentes. O ECA expressa, portanto, os direitos das crianças e dos adolescentes e norteia as políticas de atendimento. Assim, com o advento deste estatuto, tanto a criança como o adolescente são considerados sujeitos de direitos e amparados pela doutrina da proteção integral.

Pelo estudo realizado, percebeu-se que os direitos dos jovens eram elencados na Constituição de forma genérica, mais precisamente no capítulo dos direitos e garantias fundamentais. Assim, diferentemente das crianças, dos adolescentes e dos idosos, os jovens não apresentavam uma legislação infraconstitucional específica para reger e garantir os seus direitos. Com o objetivo de suprir tal lacuna, foi promulgado o Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852/13.

No que se refere a conquista dos direitos dos idosos, destaca-se o reconhecimento do idoso como sujeito portador de direitos e necessidades, merecedor, portanto, de atenção no que se refere as pautas e ações políticas do Estado. Dentre as legislações relacionadas ao idoso destaca-se o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a qual dispõe sobre o papel da família, da comunidade e do Estado em assegurar os direitos à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte e lazer, trabalho, cidadania além da convivência familiar e comunitária como responsáveis de prover em primeiro lugar toda a assistência ao idoso.

Neste contexto, a presente pesquisa abordará a temática dos conflitos intergeracionais, especialmente no tocante à temática geracional e a sua divisão doutrinária em inter e intrageracional, bem como considerações acerca do preconceito etário. Por conseguinte, explicitar-se-á as diversas formas disponíveis para resolução dos conflitos geracionais, com destaque aos programas intergeracionais.

2 METODOLOGIA

Para a consecução da pesquisa utilizou-se como método de abordagem o hipotético-dedutivo, com interpretação doutrinária e legislativa a fim de subsidiar o trabalho.

3 A HISTORICIDADE E OS CONFLITOS GERACIONAIS

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

Inicialmente faz-se necessário proceder a uma análise do contexto histórico referente ao surgimento e proteção das gerações. No presente, elencaremos os principais marcos legais e movimentos sociais condizentes a crianças, jovens e idosos, bem como os conflitos existentes entre essas gerações.

Destaca-se que até o ano de 1990 não existia um efetivo sistema de proteção social voltado às crianças, aos jovens e aos idosos. Tal falha ocorreu devido à insuficiência do atendimento diante do abismo sociocultural e econômico existente na sociedade, bem como pela deficiência no reconhecimento dos direitos civis, políticos e sociais.

Historicamente, as concepções teóricas e as ações da sociedade voltadas à infância sempre foram conflituosas. De um lado estavam os que privilegiavam as ações de violência, punição e repressão. No Brasil, essa parte da história foi impiedosa e pode ser demarcada por fases características: na colonização, com a aculturação imposta às crianças indígenas pelos jesuítas; a segregação e a discriminação racial na adoção dos “enfeitados”, no período imperial; o infanticídio disfarçado pela Roda dos Expostos e pela exploração do trabalho de crianças no mundo fabril, no fim do século XIX e início do XX (RIZZINI, 1995,). De outro lado, existiam os que privilegiam a educação e a assistência, defendendo estratégias que conferiam direitos de cidadania e direitos específicos à infância e adolescência.

Ao longo dos séculos XVIII e XIX observa-se, na literatura, o deslocamento do poder e domínio da Igreja combinado com os setores privados e públicos, para o domínio do Estado, o qual passaria a regulamentar e subsidiar as ações referidas como “causa da infância”. Com as profundas transformações econômicas, políticas e culturais que marcaram o ocidente no século XIX, as quais consistiam na incorporação da visão humanista/iluminista europeia em que processualmente se constitui um novo paradigma da infância no mundo (NASCIMENTO, 2001) e um desdobramento de tendências mais gerais postas em marcha pela industrialização, a noção de infância adquire novo sentido social, ou seja, a “criança deixa de ser objeto de interesse, preocupação e ação no âmbito privado da família e da Igreja para tornar-se uma questão de cunho social, de competência administrativa do Estado” (Rizzini, 1997, p. 24-25).

No início do século XX, o processo de instituição da infância no Brasil ocorreu devido a intersecção entre medicina, justiça e assistência pública, tendo a temática da infância como objeto de atenção e controle por parte do Estado. A instituição do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, entre 1930 e 1934, e a posterior ditadura do Estado Novo, sob comando de Getúlio Vargas (1937 a 1945), representaram a passagem definitiva de uma sociedade de base agrária para o início de uma sociedade urbano-industrial.

Assim, no contexto do movimento de 1930 e da instauração do golpe de 1937, sob a agenda de reformas do Estado, o Brasil organizava suas primeiras políticas sociais, nas quais eram reservadas atenção especiais à família e à infância, notadamente no campo da assistência social.

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

Segundo RIZZINI (1995, p. 136), para a Constituição de 1937, a infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado; cabe a ele assegurar-lhes medidas “destinadas ao desenvolvimento de suas faculdades”. Desse modo, o Estado proporcionaria um mínimo de condições institucionais para a preservação física e moral das crianças, e, concomitantemente, as famílias teriam o direito de “invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação de sua prole” (Rizzini, 1995, p. 136).

Em 1940, criou-se o Departamento Nacional da Criança, órgão vinculado ao Ministério da Educação e Saúde, que possuía o objetivo de “criar viva consciência social da necessidade de proteção à diáde materno-infantil [...] desenvolver estudo, organizar estabelecimentos, conceber subsídio às iniciativas privadas de amparo às mães e filhos e exercer fiscalização” (Rizzini, 1995, p. 138). No ano de 1941 foi criado o Serviço de Assistência ao Menor, que atribuía ao Estado poder para atuar junto aos “menores”, reiteradamente qualificados como “desvalidos” e “delinquentes”, ou seja, indivíduos em conflito com a lei.

Desta forma, com a criação do Serviço de Assistência ao Menor, viu-se, na área infanto-juvenil, um aprofundamento na prática higienista e repressiva, onde o internamento dos menores era tido como principal forma de contenção e o atendimento à criança ou adolescente destituídos de status social.

Com o advento da Constituição de 1946 foram aprovados diversos direitos dos trabalhadores, entre eles, “o salário-mínimo familiar, a proibição do trabalho de menores de quatorze anos, a assistência sanitária e médica ao trabalhador e à gestante, a previdência social”, dando continuidade à legislação sindical tuteladora da Constituição de 1937, sendo que, o direito de greve continuaria proibido. O artigo n.164 da Carta Magna previa a obrigatoriedade, em âmbito nacional, da assistência à maternidade, à infância e à adolescência (FALEIROS, 1995).

Assim, verifica-se que a Constituição de 1946 tratou expressamente de questões relacionadas a infância e juventude, pois o cenário de atendimento à infância passou a ser caracterizado pela prática e ação política que combinavam ações assistencialistas, higienistas e repressivas, com a introdução de ações de caráter mais participativo e comunitário. Segundo Faleiros (1995, p. 72), com o período democrático “inicia-se uma estratégia de preservação da saúde da criança e de participação da comunidade, e não somente repressiva e assistencialista”.

Com a realização do 9º Congresso Panamericano da Criança, realizado em Caracas, em 1948, aprofundou-se a discussão sobre o enfoque dado aos direitos do “menor”; e, em 1959, com a Declaração Universal dos Direitos da Criança, criou-se o marco pelo qual a infância passou a ser valorizada e a criança considerada, internacionalmente, como sujeito de direitos pela Organização das Nações Unidas.

O marco histórico dos direitos universais da criança e a realidade do atendimento existente no Brasil levou ao questionamento do Serviço de Assistência ao Menor - SAM e do próprio Código de Menores, uma vez que os mesmos consideravam as crianças e adolescentes como sujeitos do

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

Estado. A proposta de reformulação da legislação explicitou uma cisão entre os legisladores, juristas e setores do executivo ao contrapor aqueles que mantinham a proposição do “menor como objeto do direito penal” e os que defendiam o “menor enquanto sujeito de direitos” (Rizzini, 1995, p. 146).

Com o golpe militar de 1964, a Escola Superior de Guerra, por meio da Doutrina de Segurança Nacional, estabeleceu a Política Nacional de Bem-Estar do Menor - PNBEM -, que introduziria a rede nacional da Fundação do Bem-Estar do Menor - Funabem -, em 1970, incorporando o patrimônio material e as atividades cotidianas do SAM. No ano de 1968, o Fundo das Nações Unidas para Infância firmou acordo com o governo brasileiro. Paradoxalmente, e em plena atividade da ditadura, o país assumiria formalmente os preceitos da Declaração Universal dos Direitos da Criança, embora na prática o que se constatava era a aprovação de um novo código de menores, mais repressivo.

Entretanto, a proposta de uma Declaração dos Direitos da Criança não encontrou repercussão política na férrea doutrina militar. Aprovou-se o Código de Menores de 1979, lei que se alinhava aos moldes do antigo Código de Menores da primeira República, consubstanciando a doutrina de situação irregular do menor, segundo a qual “os menores são sujeitos de direito quando se encontrarem em estado de patologia social, definida legalmente [...], fazendo-se da vítima um réu e tornando a questão ainda mais jurídica e assistencial” (Faleiros, 1995, p. 81).

Este cenário ainda pôde ser visto por muito tempo, devido ao fato de que o governo da época não dispunha de programas de participação popular e política da sociedade, imperando a burocracia estatal através do forte apoio da tecnocracia a da presença dos militares do comando do aparato estatal, com o controle centralizado da gestão de programas de estado e da prevalência dos interesses empresariais-capitalistas.

Tais fatores possibilitaram a articulação de interesses particularistas no interior da máquina estatal e o aprofundamento do esquema populismo-clientelismo-patronagem. O caráter técnico-administrativo que caracterizou a formulação das políticas governamentais expressava a despolitização da tomada de decisões com a exclusão de qualquer possibilidade de representação social como fundamento das relações Estado/sociedade, assim como, qualquer tipo de fiscalização e controle do poder estatal-executivo por parte da sociedade.

A crescente organização da sociedade contra a ditadura e em favor da liberdade e da democracia levou, nos anos de 1980, à redemocratização da sociedade e do Estado brasileiro: reconquistaram-se os direitos de expressão individual e coletiva, de organização popular e partidária, de greve, de voto, culminando nas mobilizações sociais de 1984/1985 que reivindicavam as eleições diretas para presidente da república.

Nesse contexto de mudanças os movimentos sociais conseguiram mobilizar, na Assembleia Constituinte, a criação da Comissão Nacional Criança Constituinte, em 1987, e conseqüentemente, a formação da Frente Parlamentar Suprapartidária pelos Direitos da Criança.

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

A Constituição de 1988 redefiniu, nos artigos 227, 228 e 229, a posição e a representação da criança na sociedade, reconhecendo-a como sujeito de direitos e objeto de proteção integral.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, promulgada em 13 de julho de 1990, substituiu a repressiva doutrina do Código de Menores de 1979 e instaurou novas referências políticas, jurídicas e sociais voltadas a crianças e aos adolescentes. O ECA expressa, portanto, os direitos das crianças e dos adolescentes e norteia as políticas de atendimento.

Assim, com o advento do ECA, a criança e o adolescente passaram a ser considerados sujeitos de direitos e amparados pela doutrina da proteção integral. À luz do ECA, diferentemente do que ocorria na vigência do antigo Código de Menores de 1979, mesmo nos casos em que as crianças ou adolescentes cometem um determinado crime, atualmente denominado como ato infracional, eles não sofrem punições bárbaras, mas sim medidas socioeducativas, que têm por escopo promover a reeducação e ressocialização do adolescente dito como infrator.

Diferentemente do que ocorreu com a trajetória dos direitos das crianças e dos adolescentes, a qual apresentou uma extensa luta na busca e reconhecimento desses direitos, incluindo várias declarações, convenções e posteriormente a Constituição Federal e o ECA, os direitos dos jovens até o ano de 2013 restava amparado apenas pela Constituição Federal, de forma genérica, mais precisamente no capítulo dos direitos e garantias fundamentais. Então, diferentemente das crianças, dos adolescentes e dos idosos, os jovens não apresentavam uma legislação infraconstitucional específica para reger e garantir os seus direitos. Com o objetivo de suprir tal lacuna, foi promulgado o Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852/13, em 05 de agosto de 2013.

O Estatuto da Juventude vem se somar ao Estatuto da Criança e do Adolescente, à medida que pretende criar mecanismos para assegurar o respeito à dignidade e a autonomia do jovem, a não discriminação, o respeito pela diferença e aceitação da juventude como parte da diversidade da condição humana, entre outros (Pereira, 2013).

No tocante aos direitos humanos fundamentais específicos e comuns aos jovens, com o advento do Estatuto da Juventude, verifica-se a reprodução dos valores constitucionalmente assegurados por várias leis especiais, o que, em se tratando de alguns estatutos, contribuiu para o seu fortalecimento. Além disso, a difusão desses direitos é capaz de cooperar para as mudanças da realidade social dessa camada da população, bem como assegurar a efetivação das diretrizes prevista em um Estatuto próprio para a juventude.

No que se refere a conquista dos direitos dos idosos, um importante marco foi o reconhecimento do idoso como sujeito portador de direitos e necessidades, que devem se constituir como objeto de ação de políticas públicas considerando-se o fato do envelhecimento populacional ser uma das principais conquistas do século XX e que “sem suporte social adequado e eficaz o sujeito que envelhece não dá conta das demandas.” (FALEIROS, 2014, p. 18).

A questão do idoso como sujeito de direitos e necessidades está relacionada ao envelhecimento populacional. O envelhecimento populacional ocorreu de forma distinta, pois nos países

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

desenvolvidos houve a expansão dos sistemas de proteção social com programas sociais que visam a manutenção do papel social do idoso, sua autonomia e renda, diferentemente dos países em desenvolvimento, onde o envelhecimento populacional aconteceu em meio a uma crise fiscal somado a desigualdades sociais.

O despertar da agenda das políticas públicas na questão do envelhecimento tanto a nível internacional quanto nacional apenas teve seu marco inicial com duas assembleias da Organização das Nações Unidas (ONU) realizadas em Viena no ano de 1982 e em Madri, no ano 2002. A assembleia de Viena representou o primeiro fórum global centrado nas políticas públicas para a população idosa, foi o marco inicial da agenda internacional sobre a temática. Sua contribuição foi na estruturação de um Plano de Ações voltado para a pessoa idosa embasado no bem-estar social dos idosos e na afirmação destes como um novo ator social com suas especificidades, cujas recomendações, em parte, eram direcionadas principalmente aos países desenvolvidos. Enfatizou orientações voltadas para a promoção da independência do idoso tanto fisicamente quanto financeiramente, passando pelo viés das políticas de renda e trabalho. (CAMARAÑO, 2004).

Após o período de vinte anos ocorreu, em Madri, a segunda assembleia destinada a tratar do tema, a qual originou o Plano de Madri, que enfatizou as mudanças sociais, culturais e tecnológicas no âmbito da população idosa, além de reger estratégias específicas por região, diante das suas diferentes necessidades. (CAMARAÑO, 2004)

Já no que concerne ao envelhecimento populacional na agenda pública no Brasil, sua incorporação se deu por pressões da sociedade civil, e foi viabilizada com a criação de leis específicas para o idoso e com a universalização da seguridade social. As primeiras ações ocorreram nas décadas de 60 e 70 com iniciativas da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia e do SESC - Serviço Social do Comércio. Mais foi a partir da Constituição Federal de 1988 que houve grande avanço das políticas para os idosos brasileiros, seguindo as orientações da Assembleia de Viena quanto ao conceito de seguridade social como direito de cidadania, a partir da qual se estabeleceu a proteção social ao idoso com base em princípios que garantem a renda, o acesso à saúde e educação, concessão de benefícios, etc.

Segundo Teixeira (2003), ainda na década de 1970, organizações privadas e públicas, como o SESC e a Legião Brasileira de Assistência - LBA iniciaram ações em prol da população idosa, que intensificou os movimentos sociais destinados a velhice, culminando na Política Social do Idoso definida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social em 1977, que figurou como uma carta de intenção, e não de concretização. A instituição que teve maior destaque foi o SESC, e os programas por ele desenvolvidos serviram de estímulo para que outras entidades governamentais, ou não, propagassem a integração da terceira idade junto à sociedade. Além disso, foram criados diversos movimentos sociais.

Diante de todas as manifestações, em janeiro de 1994, com a Lei nº 8.842/94, é aprovada a Política Nacional do Idoso, que tem como objetivo principal assegurar os direitos sociais do idoso, assim como promover sua autonomia, integração e participação na sociedade. Após ter sido

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

aprovada ela teve dificuldades em sua implementação, que não foi imediata. Segundo Teixeira (2003) isso se deu devido à indefinição de quem deveria arcar com os custos de todas essas atividades e propostas.

Ainda no pós-Constituição de 1988 estão a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a promulgação da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 que prevê em seu artigo 20 o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), destinado a pessoas com deficiências ou idosas, regulamentada apenas em 1996.

As buscas pelos compromissos governamentais em relação à pessoa idosa não se restringiram, e iniciou-se a luta pela aprovação do Estatuto do Idoso, que ampliaria os direitos previstos pela Política Nacional do Idoso-PNI. Referido estatuto foi aprovado pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o papel da família, comunidade e Estado de assegurar os direitos a vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte e lazer, trabalho, cidadania além da convivência familiar e comunitária como responsáveis de prover em primeiro lugar toda a assistência ao idoso.

O Estatuto do Idoso trouxe responsabilidades para a sociedade civil, como o dever em comunicar as autoridades qualquer forma de violação de direitos da população idosa, conforme o seu artigo 6º, bem como, criminalizou a violência contra o idoso. Ainda, previu no artigo 33 o dever da assistência social em prestar serviço à população idosa de forma articulada e continuada conforme a LOAS e a Política Nacional do Idoso, além de reafirmar o direito à saúde, transporte, educação, lazer, dentre outros.

Apesar dos idosos terem conquistado os direitos acima elencados, a consolidação desses direitos é um desafio para as políticas públicas, pois elas se encontram ameaçadas pela ofensiva neoliberal de minimização dos gastos sociais do Estado, processo que ocorreu a partir da reestruturação produtiva durante os anos 1990 no Brasil, dificultando o cumprimento dos compromissos sociais assumidos pelo o governo na Carta Magna de 1988.

É importante destacar que a concretização dos direitos, em especial os sociais, pelo Estado, dificulta-se com maior intensidade na área social porque os direitos sociais dependem, para serem efetivamente usufruídos, de decisões políticas, econômicas ou financeiras, assim como necessitam de recursos financeiros, humanos, técnico-científicos, organizacionais, políticos. (NOGUEIRA, 2005).

Do estudo realizado referente ao surgimento dos direitos da criança, do jovem e do idoso mais precisamente no contexto nacional, podemos verificar que ao longo de décadas ocorreu uma grande luta para que as crianças, os jovens e os idosos tornassem-se sujeitos de direitos, bem como possuir esses direitos assegurados por parte do Estado. Atualmente, mesmo após essa luta na busca e concretização de direitos, a existência de conflitos entre essas gerações é explícita.

Para melhor apreciação do estudo referente aos conflitos geracionais, mostra-se necessário fazer uma análise concernente a temática geracional. Segundo Ricardo Moragas (1997), a temática

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

geracional pode ser dividida em intergeracional, a qual consiste nos indivíduos nascidos em diferentes épocas e contextos históricos (avós, filhos e netos) e a intrageracional, configurada por indivíduos de uma mesma geração com reduzidas diferenças etárias e contextos históricos (irmãos, primos, sobrinhos).

A temática geracional, consoante Santos Campos (2017), pode ser dividida em intergeracional, composta por aqueles que não compartilham do mesmo tempo (gerações passada, presente e futura) e intrageracional, formada por aqueles que compartilham de um mesmo tempo (crianças, jovens, adultos e idosos).

Assim, pode-se conceituar a teoria intergeracional como a que consiste na inexistência de simultaneidade entre as gerações, justamente porque não convivem ao mesmo tempo. Importante destacar que as discussões sobre a intergeracionalidade consistem na análise das repercussões das ações ou omissões – eventualmente lícitas ou ilícitas de direitos – presentes no futuro.

Nesse contexto, indaga-se a existência de responsabilidade – personalidade, ambiente, saúde, liberdade – da geração atual para com as gerações futuras? A tese substancial é de que, se não há sujeito, não há direito; se não há direito, não há dever genérico de respeito; se não há dever genérico de respeito, não há ilicitude, mas isso não desvincula a geração presente dos direitos da geração futura (VAZ DE SEQUEIRA, 2017).

Como visto no presente, a criança, o jovem e o idoso foram sujeitos que sempre existiram, e através de décadas de lutas e movimentações sociais conseguiram adquirir seus direitos de forma positivada na lei e assegurados por parte do Estado. Assim, independentemente da posição da geração, a atual apresenta o dever de garantir os direitos da geração futura. Essa garantia pode ser assegurada com a participação da geração atual no que se refere a observância e cobrança dos direitos assegurados na Constituição Federal e nas leis específicas.

A justiça intergeracional tem como base a ideia de tempo: o tempo do humano x o tempo da espécie; o tempo do indivíduo x o tempo da sociedade; o tempo do planeta x o tempo do cosmos. “O alcance da ação humana estende-se muito para lá da duração do agente e nessa extensão pode não haver reciprocidade entre agentes sidos e agentes por ser” (Santos Campos, 2017, p. 42).

A teoria intrageracional, por sua vez, refere-se a juízos morais nos quais a idade seja um fator envolvente. A justiça intrageracional aborda áreas como justiça social (distribuição de riqueza e renda) e justiças atinentes à não discriminação (gênero, religião, etnia). Assim, indaga-se: um adulto tem obrigação de justiça em relação a uma criança ou a um idoso pela condição de idade e/ou vulnerabilidade?

A Constituição Federal prevê expressamente tais obrigações nos artigos 227, 229 e 230. As leis especiais, também, apresentam a previsão concernente as responsabilidades que uma geração possui com a outra. Ressalta-se que tal responsabilidade é compartilhada junto com as ações do poder público.



Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

Nesse sentido o ECA, dispõe:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

[...]

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

O Estatuto do Idoso preconiza em seu artigo 8º que o envelhecimento é um direito personalíssimo, e a sua proteção um direito social, nos termos da Lei e da legislação vigente. Ainda, o Estatuto do Idoso prevê:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

[...]

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Portanto, não restam dúvidas dos deveres recíprocos entre as gerações. Na prática, sabemos que tais deveres não são observados atentamente, pois a intensificação do individualismo e do imediatismo provocou a fragmentação das relações e, via de consequência, dos relacionamentos entre diferentes gerações nos campos do trabalho, da família, da educação, da religião, da cultura, da política.

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

Uma cultura entre as gerações, na concepção de Sara Nigri (2018), encontra resistência em todas as gerações: os idosos rejeitam relacionamentos com jovens porque alegam preconceitos; os jovens sustentam que os seus pais evidenciam um caráter conservador, careta e autoritário, ao passo que os idosos, repetitivos, chatos e ultrapassados.

A intolerância com os mais velhos resta embasada em sua suposta incapacidade física, mental e social, pois aparentemente no contexto em que vivemos se valoriza a rapidez, a beleza física, o sucesso a qualquer custo e o domínio das novas tecnologias. Muitos idosos desistem ou nem chegam a tentar a ser interessantes para os jovens. Existem outros que, ao contrário, conquistam o seu espaço e até mesmo a admiração das novas gerações.

Importante destacar um termo bastante usado atualmente, o chamado preconceito etário, o qual consiste na indiferença ou agressão por parte dos jovens em relação aos velhos e a existência de idosos que não suportam os valores e o comportamento da juventude. Uma das alternativas para a reversão do preconceito etário é a aproximação das gerações através dos diálogos e o exercício conjunto de atividades que sejam atrativas e façam sentido para ambas as faixas etárias.

Na Europa e na América Latina, a partir dos anos 90, como forma de tentar corrigir os conflitos intergeracionais, foram desenvolvidos os programas intergeracionais. Tais programas passaram a serem implementados em instituições públicas e privadas e apresentam como principal objetivo as atividades relacionadas a cultura e ao lazer. Os EUA apresentam importância de destaque nos programas intergeracionais, uma vez que tais programas foram implantados no ano de 1970. Os programas são desenvolvidos através de trabalhos voluntários nos quais idosos em boas condições de vida auxiliam crianças e adolescentes vulneráveis ou os jovens saudáveis cuidam de idosos dependentes.

Ainda, em Seattle (EUA), uma experiência inspiradora aproxima idosos e crianças e mostra que essa interação pode trazer ganhos bilaterais. Uma creche passou a funcionar dentro de um asilo e os dois grupos etários passaram a ter a oportunidade de uma convivência diária. O resultado é uma troca maravilhosa de valores, gentilezas e amorosidade. Os idosos passaram a se sentir menos sozinhos, e as crianças, com sua curiosidade natural e abertura para o mundo, demonstram interesse em ouvir, aprender, e curtir o carinho dos idosos.

A nível mundial os países que mais se destacam em programas intergeracionais são Alemanha e Inglaterra. Os referidos países incluem programas que vão além do benefício direto a seus participantes, porque beneficiam toda a comunidade, como é o caso dos Conselhos de Bairro intergeracionais. Neles, jovens e idosos trabalham ombro a ombro pensando no coletivo.

No Brasil, o SESC foi pioneiro, nos anos 1990, na criação de programas intergeracionais. Porém, nosso país carece de criação e implantação de políticas públicas em instituições culturais e educacionais. O relacionamento entre as gerações tem importância no compartilhamento, na comunhão, na difusão de saberes, culturas, conhecimentos, memórias de grupos etários diversos.

As atividades físicas, pedagógicas e recreativas são apontadas como possíveis alternativas para o

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

envolvimento simultâneo entre as diversas gerações (crianças, jovens, adultos e idosos), a fim de propiciar interação nos diversos mecanismos e interesses.

Nesse sentido, Lopes (2008, p. 26) destaca que:

O diálogo entre gerações contribui para uma nova consciência comunitária, na medida em que desenvolve as relações interpessoais, quando entram em contato com novas vivências de diversos modos de pensar, agir e sentir. As relações intergeracionais renovam opiniões e visões acerca do mundo das pessoas.

Nesse sentido, a efetivação das políticas públicas já existentes em favor dos idosos, das crianças e dos adolescentes seria um passo importante para a criação e o desenvolvimento de espaços comunitários na forma de centros de lazer e cultura, aproximando gerações. Isso significa investir em equipamentos e em pessoal especializado. A inserção de reflexões sobre a importância das trocas intergeracionais nas escolas - da educação básica até a universidade, sem dúvida, seria um avanço considerável no sentido de contornar os conflitos geracionais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo estudo realizado conclui-se que a criança, o jovem e o idoso inicialmente não eram considerados sujeitos de direitos, e sim sujeitos do Estado. Assim, através de décadas de lutas e movimentos sociais, conseguiram adquirir seus direitos de forma positivada na lei e terem os mesmos garantidos pelo Estado.

Entre as principais legislações relacionadas à criança e ao adolescente, podem ser destacados o Código de Menores de 1979, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. Referidas legislações apresentam um marco histórico nos direitos das crianças e adolescentes, pois na vigência do Código de Menores de 1979 eles eram tratados como sujeitos do Estado, denominados sujeitos em conflito com a lei. Com o advento da Constituição de 1988, foram apresentados direitos expressos em relação as crianças e aos adolescentes, passando esses de sujeitos do Estado para sujeitos de direito. Porém, foi apenas com a promulgação do ECA que eles receberam uma visão diferenciada da sociedade, eis que além de sujeitos de direitos, passaram a ser os destinatários da proteção integral preconizada pelo referido Estatuto.

Da mesma forma, verificou-se que os direitos dos jovens, embora genericamente positivados na Magna Carta, não eram efetivados. A fim de suprir tal lacuna, em 2013 foi promulgado o Estatuto

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

da Juventude, através da Lei nº 12.852.

No que se refere a conquista dos direitos dos idosos, pela pesquisa realizada destacou-se o reconhecimento do idoso como sujeito portador de direitos e necessidades, bem como destinatário de ações de políticas públicas. Entre as legislações relacionadas ao idoso contatou-se como a mais importante, o Estatuto do Idoso, o qual dispõe sobre o papel da família, comunidade e Estado de assegurar os direitos a vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte e lazer, trabalho, cidadania além da convivência familiar e comunitária como responsáveis de prover em primeiro lugar toda a assistência ao idoso.

Ainda, abordou-se os conflitos geracionais, com ênfase na temática geracional e sua divisão doutrinária em intergeracional e intrageracional, onde buscou-se trazer a discussão da necessidade da troca entre as diferentes gerações, como forma de engrandecimento e aprendizagem mútuas, além de fomentar os sentimentos de tolerância e solidariedade, afastando a idade de resistência nas mútuas convivências.

Pode-se perceber que a questão da intolerância com os mais velhos está justificada em sua suposta incapacidade física, mental e social, pois aparentemente no contexto em que vivemos se valoriza a rapidez, a beleza física, o sucesso a qualquer custo e o domínio das novas tecnologias. As qualidades nas relações entre as gerações, pode ser adquirida com o uso da paciência em ouvir o outro e a manifestação do afeto.

Constatou-se que, como forma de tentar corrigir os conflitos intergeracionais, umas das alternativas é o desenvolvimento de programas intergeracionais. Os referidos programas podem ser implementados em instituições públicas e privadas, e apresentam como principal objetivo as atividades relacionadas a cultura e ao lazer. Ainda, existe a possibilidade dos programas serem desenvolvidos através de trabalhos voluntários. As atividades físicas, pedagógicas e recreativas, também, são apontadas como possíveis alternativas para o envolvimento simultâneo entre as diversas gerações (crianças, jovens, adultos e idosos), a fim de propiciar interação nos diversos mecanismos e interesses.

Da mesma forma, verificou-se que a efetivação das políticas públicas já existentes em favor dos idosos, das crianças e dos adolescentes seria um passo importante para a criação e o desenvolvimento de espaços comunitários na forma de centros de lazer e cultura, aproximando gerações. A inserção de reflexões sobre a importância das trocas intergeracionais nas escolas - da educação básica até a universidade, seria um avanço considerável no sentido de contornar os conflitos geracionais.

REFERÊNCIAS

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 20 de jul. 2019.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 83069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em 20 de jul. 2019.

BRASIL. Estatuto do Idoso. Lei nº 10741, de 01 de outubro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/2003/L10.741.htm. Acesso em 20 de jul. 2019.

BRASIL. Estatuto da Juventude. Lei nº 12852, de 05 de agosto de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/12852.htm. Acesso em 20 de jul. 2019.

CAMARANO, Ana Amélia. PASINATO, Maria Tereza. Os Novos Idosos Brasileiros: muito além dos sessenta? Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. Rio de Janeiro. 2004.

CAMPOS, S. A. Justiça entre gerações, perspectivas interdisciplinares. Teorias da Justiça Intergeracional. Ed: Universidade Católica. Lisboa, 2017.

FALEIROS, V. P. Infância e processo político no Brasil. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Org.). A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño. 1995.

MORAES, A. Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MORAGAS, M. R. Gerontologia social: envelhecimento e qualidade de vida. São Paulo: Paulinas, 1997.

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

NASCIMENTO, M. E. P. Do adulto em miniatura à criança como sujeitos de direitos: a construção de políticas de educação para a criança de tenra idade na França, 2001. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

NOGUEIRA, A. M. O desafio de construir e consolidar direitos no mundo globalizado. Serviço social e sociedade. São Paulo, 2005.

PEREIRA, Tânia da Silva. Após nove anos Estatuto da Juventude é sancionado. Disponível em <<http://www.ibdfam.org.br/novosite/imprensa/noticias-do-ibdfam/detalhe/4496>>. Acesso em 24 de jul. 2019.

RIZZINI, I. A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, 1995.

SEQUERA, V. E. Justiça entre gerações, perspectivas interdisciplinares. Direito sem sujeitos? Ed: Universidade Católica. Lisboa, 2017.